

Processo TC nº 003.804/2013-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de proposta da Secex-AC de retificação do item 9.1 do Acórdão nº 2054/2017-1ª Câmara (peça 27), de modo a alterar o cofre credor do débito de Fundação Nacional de Saúde – Funasa para Tesouro Nacional (peça 47).

2. Assiste razão à unidade técnica.

3. Com efeito, verifica-se que tal medida encontra respaldo nas alíneas **c** e **d** do item 3 do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0330/07, a seguir transcritas (peça 1, p. 51):

“c) O Ente Federado é sabedor da vedação de utilização dos recursos em desconformidade com o presente Termo de Compromisso e de que, incidindo nesta proibição, estará obrigado a devolvê-los devidamente atualizados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.578, de 26.11.2007 [Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (peça 1, p. 37-41)];

d) Também se encontra ciente da obrigação de restituição à Conta Única do Tesouro Nacional de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Termo de Compromisso.”

4. Destarte, ante a inexatidão material detectada no Acórdão nº 2054/2017-1ª Câmara (peça 27), conforme apontado na instrução da Secex-AC (peça 47), este representante do Ministério Público manifesta-se favoravelmente à retificação do *decisum*, nos termos sugeridos pela unidade técnica, a teor do disposto na Súmula TCU nº 145.

Ministério Público, em setembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral